

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2025
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2025

Aos 03 de julho de 2025, na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 10/2025, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, 48.705.865 SUELÍ LELLI ROBERTI DA LUZ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.705.865/0001-80, estabelecida na Rua Humaitá, Zona IV, nº 3050, na cidade de Umuarama/PR, PR, neste ato legalmente representada por SUELÍ LELLI ROBERTI DA LUZ, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 6449944-0 SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº 937.382.509-72, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná. Observadas as condições do edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Pérola, Estado do Paraná, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte deste instrumento.

PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Unid.	Quant	Descrição	Marca Modelo	Valor Unitário	Valor Total
109	1	Unid.	1	Máquina de cortar grama roçadeira a gasolina, 6 hp, 4 tempos	GARTHEN	R\$ 2.255,00	R\$ 2.255,00
159	1	Unid.	1	Ribalta led 24x12w 4in1 rgbw pixel de 3 em 3 nf-e	BRIWAX	R\$ 1.044,00	R\$ 3.132,00

VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 5.387,00 (cinco mil e trezentos e oitenta e sete reais).

PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E DO PRAZO

2.1 - A entrega será de forma parcelada, conforme a necessidade da administração, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei Federal nº 14.133/21.

2.2 - A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita, conforme solicitação no endereço constante na autorização de entrega, emitida pelo setor solicitante, correndo por conta da Contratada as despesas de entrega, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, no prazo máximo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da autorização e da nota de empenho.

2.3 - Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas 24 horas após a solicitação, para que haja análise da prorrogação do prazo, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

2.4 - A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos materiais foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos materiais.

2.5 - A entrega será feita nos endereços constantes na autorização de entrega emitida pelo setor solicitante, e caberá ao servidor conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

2.6. - Além da entrega no local designado pelo Setor solicitante, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.

2.7 - Toda e qualquer entrega fora do estabelecido neste edital será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste edital.

2.8 - Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o Setor solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstaciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

2.9 - Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 02 (dois) dias corridos contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 02(dois) dias corridos.

2.10 - A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a PROMITENTE FORNECEDORA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

2.11 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da PROMITENTE FORNECEDORA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art. nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21.

3.2 – Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.

3.3 – Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2025**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3.4 - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.5 - O gerenciamento deste instrumento caberá ao Departamento de Compras e Licitação no seu aspecto operacional e à Assessoria Jurídica, nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado conforme requisição, em até 30 dias após a entrega dos materiais, emissão da nota fiscal, devidamente vistada pelo órgão interessado;

4.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Contabilidade, Secretaria Municipal de Fazenda e Administração, localizada na Avenida Dona Pérola Byington, 1.731, a nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) ou serviços prestados, de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Pérola e conter o número do empenho correspondente e do Procedimento licitatório.

4.3 – Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) produto(s) entregue(s) ou serviços prestados, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:

4.3.1 – prova de regularidade com a Previdência Social (CND – Certidão Negativa de Débito, expedida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguro Social) dentro de seu período de validade;

4.3.2 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

4.3.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa à sede ou domicílio do proponente, dentro de seu período de validade.

4.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.5 – O CNPJ da PROMITENTE FORNECEDORA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4.6 – Nenhum pagamento será efetuado a PROMITENTE FORNECEDORA enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS

5.1 - O período de garantia deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, de acordo com o manual de garantia de manutenção do fabricante, contados a partir da data de expedição do Termo de Recebimento Definitivo ou emissão da Nota Fiscal.

5.2 - Deverá ser apresentada assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com as recomendações do fabricante consertando ou substituindo, conforme o caso, as peças que apresentarem eventuais defeitos;

5.3 - Os serviços de garantia e assistência técnica dos equipamentos deverão ser prestados, obrigatoriamente, por empresa do ramo autorizada pelo fabricante. Os serviços e revisões serão realizados no local indicado pela licitante vencedora, não havendo nenhum custo adicional referente a deslocamento, hospedagem e a realização destes serviços. Caso seja necessário o transporte do equipamento até a oficina autorizada, será por conta da licitante vencedora.

5.4 - Durante o período de garantia e assistência técnica, o Município não efetuará nenhum tipo de pagamento à licitante vencedora a título de deslocamento de pessoal, veículos, transporte, impostos, taxas, hospedagem, peças, fretes de peças, mão de obra e outros.

5.5 - A licitante vencedora deverá manter atualizada, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço eletrônico e logradouro, devendo comunicar ao Departamento de Compras e Licitação, da Prefeitura Municipal, qualquer alteração de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – Do Município

6.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;

6.1.2 – Aplicar a PROMINENTE FORNECEDORA penalidades, quando for o caso;

6.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a licitante vencedora, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da ATA;

6.1.4 – Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no Departamento de Contabilidade;

6.1.5 – Notificar, por escrito à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação, de qualquer sanção;

6.2 – Da Promitente Fornecedor

6.2.1 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

6.2.2 – Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ATA, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes do fornecimento e de qualquer tipo de demanda.

6.2.3 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

6.2.4 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

6.2.5 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento.

6.2.6 – Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

6.2.7 – Manter, durante a execução da ATA, as mesmas condições de habilitação.

6.2.8 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem necessários no quantitativo estimado do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO

7.1 – O contrato de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

7.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

7.3 – Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.

7.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

7.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - CONTROLE DE QUALIDADE

8.1 – A avaliação da qualidade do produto ora solicitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.

8.2 – Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3 – Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.

8.4 – A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante do contrato.

CLAUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

9.1.1- Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.2 - Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

9.1.3 - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

9.1.4 - Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.5 - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

9.1.6 - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

9.1.7 - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

9.1.8 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta de preços.

10.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, sendo consultados nos índices IGPM, IPCA e INPC optando

sempre pela escolha do índice mais vantajoso para administração, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Conforme é disposto no artigo 25 inciso 7º da lei 14.133/2021:

§ 7º Independentemente do prazo de duração do contrato, será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

11.1.1 – A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

11.1.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

11.1.3 - A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

11.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

11.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

11.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

11.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.3 – Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

12.1 - As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2025:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO UNIDADE	FUNCIONAL	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
9	2358	01.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.30.21	0
9	2367	01.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.30.99	0
27	2369	01.01	04.122.0002	2.004	3.3.90.30.21	0
27	2368	01.01	04.122.0002	2.004	3.3.90.30.99	0
59	2370	02.01	04.122.0002	2.005	3.3.90.30.21	0
59	2371	02.01	04.122.0002	2.005	3.3.90.30.99	0

73	2372	03.01	04.124.0002	2.006	3.3.90.30.21	0
73	2373	03.01	04.124.0002	2.006	3.3.90.30.99	0
83	2374	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.30.21	0
83	2237	04.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.30.99	0
100	1978	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.30.21	0
100	2375	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.30.99	0
132	2376	06.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.30.21	0
132	2377	06.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.30.99	0
145	2263	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.30.21	0
145	1975	06.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.30.99	0
161	2378	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.21	0
161	2238	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.99	0
162	2379	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.21	104
162	2239	07.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.99	104
182	1813	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.21	103
182	1924	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.99	103
183	2380	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.21	104
183	2240	07.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.99	104
206	2381	07.01	12.361.0007	2.022	3.3.90.30.21	104
206	2382	07.01	12.361.0007	2.022	3.3.90.30.99	104
219	2383	07.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.21	103
219	2384	07.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.99	103
220	2385	07.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.21	104
220	2386	07.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.99	104
231	2387	07.01	12.364.0007	2.026	3.3.90.30.21	0
231	2388	07.01	12.364.0007	2.026	3.3.90.30.99	0
251	2389	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.21	103
251	2241	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.99	103
252	2390	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.21	104
252	2242	07.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.99	104
281	2391	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.21	103
281	2243	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.99	103
282	2392	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.21	104
282	2244	07.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.99	104
318	2393	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.30.21	103
318	2394	07.01	12.367.0007	2.021	3.3.90.30.99	103
332	2395	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.30.21	0
332	2396	07.03	27.812.0009	2.028	3.3.90.30.99	0
351	2397	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.30.21	303
351	2398	08.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.30.99	303
368	2399	08.02	10.122.0010	2.040	3.3.90.30.21	303
368	2400	08.02	10.122.0010	2.040	3.3.90.30.99	303
376	2401	08.02	10.301.0010	2.031	3.3.90.30.21	0
376	2402	08.02	10.301.0010	2.031	3.3.90.30.99	0
387	2403	08.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.30.21	303
387	2404	08.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.30.99	303
403	2405	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.21	303
403	2253	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.99	303
404	2275	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.21	494
404	1989	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.99	494
405	2406	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.21	495
405	2407	08.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.99	495
431	2408	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.30.21	303
431	2409	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.30.99	303
432	2410	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.30.21	494
432	2411	08.02	10.301.0010	2.038	3.3.90.30.99	494
465	2412	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.21	0
465	2254	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.99	0
466	2201	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.21	303
466	2255	08.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.99	303

480	2413	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.30.21	303
480	2414	08.02	10.302.0010	2.039	3.3.90.30.99	303
493	2415	08.02	10.302.0010	2.071	3.3.90.30.21	494
493	2416	08.02	10.302.0010	2.071	3.3.90.30.99	494
508	2417	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.21	0
508	2418	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.99	0
509	2419	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.21	494
509	2420	08.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.99	494
525	2421	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.30.21	0
525	2422	08.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.30.99	0
537	2423	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.30.21	0
537	2246	09.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.30.99	0
568	2424	09.01	08.244.0011	2.046	3.3.90.30.21	0
568	2425	09.01	08.244.0011	2.046	3.3.90.30.99	0
577	2426	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.30.21	0
577	2247	09.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.30.99	0
585	2427	09.01	08.244.0011	2.049	3.3.90.30.21	0
585	2428	09.01	08.244.0011	2.049	3.3.90.30.99	0
588	2429	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.21	0
588	2248	09.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.99	0
603	2430	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.30.21	0
603	2249	09.01	08.244.0011	2.051	3.3.90.30.99	0
609	2431	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.30.21	0
609	2432	09.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.30.99	0
619	2433	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.30.21	0
619	2434	09.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.30.99	0
627	2435	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.30.21	0
627	2250	09.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.30.99	0
637	2436	09.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.30.21	0
637	2437	09.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.30.99	0
649	2438	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.30.21	0
649	2251	09.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.30.99	0
658	2439	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.30.21	0
658	2252	09.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.30.99	0
675	2440	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.30.21	0
675	2245	10.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.30.99	0
690	2441	10.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.21	0
690	2442	10.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.99	0
696	2443	10.01	18.541.0014	2.073	3.3.90.30.21	0
696	2444	10.01	18.541.0014	2.073	3.3.90.30.99	0
698	2445	10.01	20.608.0014	2.082	3.3.90.30.21	0
698	2446	10.01	20.608.0014	2.082	3.3.90.30.99	0
703	2447	10.01	20.608.0014	2.084	3.3.90.30.99	0
703	2448	10.01	20.608.0014	2.084	3.3.90.30.99	0
711	2449	10.02	15.452.0005	2.061	3.3.90.30.21	0
711	2450	10.02	15.452.0005	2.061	3.3.90.30.99	0
723	2451	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.21	0
723	2064	10.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.99	0

12.2-Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

12.3 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:



14.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

15.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 10/2025 e proposta da empresa 48.705.865 SUELÍ LELLI ROBERTI DA LUZ, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

16.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Pérola-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR, 03 de Julho de 2025.

VALDETE CUNHA
Prefeita Municipal
Contratante

SUELÍ LELLI ROBERTI DA LUZ
48.705.865 SUELÍ LELLI ROBERTI DA LUZ
Contratada